

**À Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais-
CNR/COPAM- MG**

1-Introdução

Esse parecer visa analisar a minuta da Deliberação Normativa COPAM que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O parecer se justifica após pedido de vistas na 122ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR do COPAM, realizada no dia 24 de outubro de 2018.

2-Relato

Ao analisar a minuta propomos a seguinte alteração:

Supressão do termo “excetuando-se os resíduos sólidos e rejeitos de agrotóxicos e suas embalagens, bem como os de medicamentos veterinários e suas embalagens”

Art. 2º – Esta deliberação normativa não se aplica:

II – aos resíduos sólidos e rejeitos agrossilvipastoris, assim entendidos aqueles gerados na propriedade rural, inerentes às atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados aos insumos utilizados nessas atividades, ~~excetuando-se os resíduos sólidos e rejeitos de agrotóxicos e suas embalagens, bem como os de medicamentos veterinários e suas embalagens;~~

Na esfera de agrotóxicos, talvez uma das raríssimas pautas positivas, é justamente a logística reversa que rege a destinação final adequada dos possíveis resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, regida pelo Decreto Federal de nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002 que regulamenta a Lei federal de Agrotóxicos de nº7.802 de 11 de Julho de 1989. Dados do Instituto Nacional de processamento de Embalagens Vazias- Inpev apontam que mais de 90% das embalagens de agrotóxicos em Minas Gerais são devolvidas corretamente, possibilitando que essas embalagens voltem a ser produtos, ou novamente como embalagens de agrotóxicos ou trabalhadas em alguns itens da construção civil. Vale salientar ainda que por se tratar de insumo de elevado custo econômico a quantidade de agrotóxico não utilizada na produção

normalmente é ínfima. O controle e fiscalização já é exercido pelo IMA e pelo INPEV. Em síntese, a logística da destinação final adequada na ótica de agrotóxicos é extremamente eficaz, consolidada, aceita e praticada pelos produtores rurais e demais elos, é viável à realidade do setor e não tem nenhuma necessidade de ser controlada por outra norma.

Já em relação aos medicamentos veterinários e suas embalagens a minuta apresentada reacendeu uma dificuldade que o setor agrossilvipastoril precisa enfrentar: inexistência do fluxo e regulamentação dos resíduos sólidos e rejeitos de medicamentos veterinários. Não há hoje embasamento técnico, legal para a destinação final dos resíduos. Nessa perspectiva, antes de se criar um cadastro é necessário construir um caminho entre a produção, comercialização, consumo e destinação final dos resíduos gerados dos medicamentos veterinários. A proposta é que SEAPA, IMA, EMATER, FAEMG, FETAEMG, CRMVMG, SINDAN, AMM, dentre outras instituições direta ou indiretamente ligadas à produção, uso, movimentação e destinação desses resíduos construam juntos o fluxo supracitado. Vale destacar também a grande dificuldade na execução da norma: de acordo com as informações do IMA há em média 6.000 estabelecimentos que comercializam medicamentos veterinários e 390 mil produtores com exploração de bovinos e bubalinos, exemplificando apenas essas cadeias produtivas. Outro aspecto é que o IMA já possui projeto aprovado para 2019 construir o “Código de Defesa Agropecuária” e a temática dos medicamentos veterinários está prevista. Por fim, há em aberto consulta pública promovida pelo Ministério do Meio Ambiente sobre logística reversa de medicamentos descartados pelo consumidor, logo, observa-se que o assunto ainda é incipiente e precisa ser melhor discutido e analisado.

Outro ponto é a inaplicabilidade da norma ao setor agropecuário, com cerca de 92% dos imóveis até 4 módulos fiscais (CAR), muitos dos quais sem acesso a sistemas e cadastros – o próprio CAR levou 5 anos. A exceção do Art. 2, inciso II faz a norma abarcar toda a atividade de agricultura e pecuária, e sua inadequação a essa realidade tão somente resultaria em multas, sem nenhuma consequência positiva para o meio ambiente. Nesse seguimento, assim como para os agrotóxicos, a minuta apresentada não deve abarcar os medicamentos veterinários e suas embalagens.

É o parecer,

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2018.

Ana Paula Bicalho de Mello

Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais -FAEMG

Juliana Pereira da Cunha

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA